## LEI Nº 11.043, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

Altera a carreira de Datilógrafo do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

- Art. 1° Os cargos de Datilógrafo do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, criado pela Lei n° 7.251, de 12 de janeiro de 1979, passarão a ter a seguinte configuração, ficando os seus ocupantes enquadrados nas classes mencionadas abaixo:
- Classe M os Datilógrafos, Classe H
- Classe N os Datilógrafos, Classe I
- Classe O os Datilógrafos, Classe J.
- Art. 2° As disposições do artigo anterior aplicam-se aos inativos e pensionistas.
- Art. 3° As despesas decorrentes dos artigos 1° e 2° correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4° Ficam transferidas para a Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais 4 (quatro) gratificações equivalentes, dentre as referidas pelo parágrafo único do artigo 6° da Lei nº 10.729, de 11 de março de 1996.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de novembro de 1997.

ANTONIO BRITTO,

Governador do Estado.